
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 387, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, § 6º DA LEI ARGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 387, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013/2016, DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, DE ACORDO DO ART. 29, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDNTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, PROMULGOU E O PREFEITO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, e o Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal, em parcela única, de valor igual a R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 3º - O Subsídio do Vice-Prefeito, igualmente em parcela única, mesmo que assuma responsabilidades permanentes, inclusive os correspondentes aos cargos de Secretários do Município, corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para Prefeito Municipal, que totaliza R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º - O Subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral dos servidores do Município.

Art. 6º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, e os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Art. 7º - Em caso de viagem para fora do município, a serviço ou representação do município, autorizada pelo chefe do Poder Executivo, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, perceberão as diárias que forem fixadas na forma da Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único: Aplicação de quaisquer acréscimo sobre os subsídios de que trata este caput, devidamente justificado, deverá coincidir com a concessão de reajuste geral do funcionalismo público municipal limitando-se até o percentual determinado nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, 03 de dezembro de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente do Legislativo

Publicado por:

Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro

Código Identificador:3575B2DE

Matéria publicada no dia 04/12/2012.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>